

VIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2018)

A NOÇÃO DE TEXTURA ABERTA

Autor: Leonardo Michel Ferreira; Fábio Weber Ludwig

Orientador: Anizio Pires Gavião Filho

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O estudo do direito traz grandes indagações, que estão profundamente conectadas com a filosofia. Na leitura da fenomenal obra de Adolphus Lionel Herbert Hart, "*O Conceito de Direito*", destaca-se a textura aberta do direito, como uma de suas características essenciais. Todavia, surge um grande questionamento que diz respeito a coerência do conceito trazido por Hart. A pesquisa torna-se importante, na qual suas raízes remontam a textura aberta da linguagem de Waismann e as ideias da filosofia da linguagem trazidas previamente por Wittgenstein. Analisando Waismann a textura aberta pode ser identificada como uma possibilidade de vagueza, diferente daqueles termos que são naturalmente vagos. Enquanto os termos vagos necessitam de outras palavras, condições, dentre outros, para serem compreendidos, a textura aberta não precisa, ela está implícita nas palavras que não são vagas. Partindo dessa perspectiva que Hart vai escrever a sua teoria, adaptando a textura aberta da linguagem para o direito, criando a textura aberta do direito no seu livro "*O Conceito de Direito*", principalmente no capítulo sétimo. Em Hart, a textura aberta do direito compreende-se em derrotabilidade, vagueza proposital e textura aberta da linguagem. Portanto, com base em pesquisas relacionadas ao tema, justificando a teoria de Hart, dizendo que ele está coerente com as teses que o antecederam. Para isso, é necessário ter a compreensão de que existem duas maneiras de se observar a textura aberta, uma em sentido amplo (*lato*) e outra em sentido estrito (*stricto*). A primeira está relacionada ao ser humano, é algo que sempre esteve presente e que justificaria a mudança de sentido que ocorre nos termos utilizados em nossa sociedade. Ela pode ser muito bem observada em atitudes cotidianas. A segunda é uma otimização da primeira e é vista nas relações entre áreas específicas, como o próprio direito, ou nos diversos ramos das ciências empíricas. Ela torna os questionamentos da primeira algo prático nos mais variados ambientes de trabalho. Sumariamente a proposição sobre a textura aberta do direito de Hart está coerente, principalmente aqueles que se preocupam com a filosofia da linguagem, campo fundamental para o direito. A ideia não só está coerente, como se encaixa na noção de textura aberta em *stricto sensu* e em *lato sensu*, o que propicia uma compreensão melhor do direito e da filosofia como um todo.

Palavras-chave: Textura aberta. Hart. Filosofia da linguagem. Coerência.